



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Cláudio Lembo - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 116 • Número 66 • São Paulo, sexta-feira, 7 de abril de 2006

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

### Decretos

#### DECRETO Nº 50.702, DE 6 DE ABRIL DE 2006

*Altera o Decreto nº 49.390, de 21 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a utilização dos recursos provenientes da aplicação de multas decorrentes do Programa de Restrição à Circulação de Veículos Automotores*

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e visando uma melhor execução física, orçamentária e resultados ambientalmente mais efetivos na utilização dos valores auferidos na aplicação das multas pelo Programa de Restrição à Circulação de Veículos Automotores,

#### Decreta:

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto nº 49.390, de 21 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Mantido o valor máximo de recursos a serem aplicados em programas de saneamento e educação ambiental, conforme especificado no artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 43.031, de 9 de abril de 1998, os saldos apurados e não utilizados em 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005, serão aplicados em 2006, considerando como fonte também os arrecadados no próprio ano.” - (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de abril de 2006

CLÁUDIO LEMBO

José Goldemberg

Secretário do Meio Ambiente

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de abril de 2006.

#### DECRETO Nº 50.703, DE 6 DE ABRIL DE 2006

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, imóvel que especifica*

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, um terreno sem benfeitorias, localizado no Município de Araraquara, com área total de 5.263,22m<sup>2</sup> (cinco mil, duzentos e sessenta e três metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados), assim descrito: “tem início no ponto 0 (zero) assinalado na planta, situado no alinhamento predial da Avenida Martinho Gerhard Rolfsen; deste ponto, segue em linha reta, pelo alinhamento predial da Avenida Martinho Gerhard Rolfsen, com a qual confronta, com rumo 82º00'00" NW e distância de 79,06m, até atingir o ponto 1; deste ponto, segue em curva com desenvolvimento de 9,04m, até atingir o ponto 2; deste ponto, segue em linha reta com rumo 26º50'22" SW e distância de 15,32m, até atingir o ponto 3; deste ponto, segue em curva com desenvolvimento de 11,56m, até atingir o ponto 4; deste ponto, segue em linha reta com rumo 03º10'37" SW e distância de 13,54m, até atingir o ponto 5, confrontando, desde o ponto 2, com o alinhamento predial da Rua Ademar de Ponte; do ponto 5, segue em curva com desenvolvimento de 14,22m, até atingir o ponto 6; deste ponto, segue em linha reta pelo alinhamento predial do prolongamento da Avenida São Paulo, com o qual confronta, com rumo 84º22'32" SE e distância de 82,97m, até atingir o ponto 7; deste ponto, segue em curva com desenvolvimento de 14,27m, até atingir o ponto 8; deste ponto, segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Dulcinho Zambelo Brendolan, com a qual confronta, com rumo 04º45'14" NE e distância de 35,29m, até atingir o ponto 9; deste ponto, segue em curva com desenvolvimento de 14,27m, até atingir o ponto 0, onde teve início a presente descrição”, conforme documentos anexos aos autos do processo GS-124/05-SSP.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à instalação do Núcleo de Perícias Médico Legais e Núcleo de Perícias Criminalísticas de Araraquara, da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de abril de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de abril de 2006.

#### DECRETO Nº 50.704, DE 6 DE ABRIL DE 2006

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Itu, do imóvel que especifica*

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Itu, de um imóvel localizado na Rua Madre Theodora, esquina com a Rua Dr. Octaviano Pereira Mendes, naquele município, com área de 1.600,00m<sup>2</sup> (um mil e seiscentos metros quadrados).

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á ao Ambulatório de Especialidades Médicas do município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de abril de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de abril de 2006.

#### DECRETO Nº 50.695, DE 5 DE ABRIL DE 2006

#### Retificação do D.O. de 6-4-2006

No artigo 2º, leia-se como segue e não como cons-  
tante:

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º deste decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela Unidade competente da Procuradoria Geral do Estado.

### Atos do Governador

#### DECRETO DE 6-4-2006

Dispensando Alexandre Vaghi de Arruda Aniz, RG 19.824.038-7, da função de Diretor Executivo da Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador - Ceret.

#### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 6-4-2006

No processo SS-452-96 c/ap. SS-286-96, sobre indenização: “A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Saúde e o parecer 694-2005, da AJG, com fundamento no Dec. 40.177-95, autorizo o pagamento à SPV - Serviços de Prevenção e Vigilância S/C Ltda., do valor de R\$ 37.497,56, a título indenizatório, relativo aos serviços de vigilância executados sem cobertura contratual, no período de 1º-1 a 15-6-97, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.”

No processo GS-366-98-SAP c/aps. CCAP-79-2002-SAP + Aut. Sind. PFC-7-2001-SAP, sobre indenização: “A vista dos elementos de instrução dos autos, notadamente da representação do Secretário da Administração Penitenciária e do parecer 21-2006, da AJG, com fundamento nas disposições do Dec. 40.177-95 e no princípio geral de direito que veda o enriquecimento sem causa, autorizo o pagamento, a título indenizatório, no valor de R\$ 33.588,00, à empresa Equiposerv - Equipamentos Industriais Ltda., relativo ao fornecimento de fechaduras para celas, sem cobertura contratual, observadas as normas legais e regulamentares, aplicáveis à espécie e a recomendação constante do item 24 do mencionado parecer.”

No processo SJDC-258.703-99, vols. I ao V c/ap. SJDC-121.292-2002, sobre indenização: “A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e os pareceres 621-2005 e, 126-2006, da AJG, autorizo, com fundamento nas disposições do Dec. 40.177-95, o pagamento, a título indenizatório, da importância de R\$ 5.560,65, à empresa Geraldo J. Coan & Cia Ltda., inscrita no CNPJ nº 62.436.282-0001-21, referente ao fornecimento de alimentação aos servidores da Pasta, no período de 1º-10 a 15-10-2004, sem cobertura contratual, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.”

No processo SEADS-63-2001, vols. I e II c/aps. SEADS-708-2004, vols. I ao III, sobre indenização: “A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Pasta de Assistência e Desenvolvimento Social e os pareceres 1655-2004 e 281-2005, da AJG, com fundamento nas disposições do Dec. 40.177-95 e no princípio geral de direito que proscreve o enriquecimento sem causa, autorizo o pagamento, a título de indenização, da importância de R\$ 6.648,08, à empresa Panorama Veículos de Barretos Ltda., correspondente a serviços de transporte de pessoal, equipamento e materiais diversos, no período compreendido entre 10-6 a 8-7-2004, prestados sem respaldo contratual, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.”

### Casa Civil

#### FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Extrato de Termo de Convênio

Proc. Fussesp nº 1006/2005 - Parecer AJG nº 1694/2005 - Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Pardinho - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto “Reciclar” - Valor do Convênio: R\$ 22.565,74 sendo R\$ 10.000,00 por parte do Fussesp e R\$ 12.565,74 por parte do Município - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 30/03/2006

#### Retificação do D.O. de 5-4-2006

No Proc. Fussesp nº 1083/2005, onde se lê: Valor do Convênio: R\$ 15.550 sendo R\$ 10.000,00 por parte do Fussesp e R\$ 5.550 por parte do Município, leia-se: Valor do Convênio: R\$ 15.550,00 sendo R\$ 10.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 5.550,00 por parte do Município.

#### CASA MILITAR

#### Resolução CMil-9-610 - Cedec, de 5-4-2006

*Regulariza a instalação do Código Especial 199 - Defesa Civil no Município de Amparo*

A responsável pelo expediente da Casa Militar e pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, consubstanciada nos Decretos Estaduais 40.151-95, e 48.526-04, e considerando o conteúdo na Prática Telebrás 415-200-154, de 1º-7-92, que estabelece critérios técnicos para a designação e ativação do Código Especial 199 - Defesa Civil;

considerando o Relatório de Vistoria emitido pela Divisão de Planejamento, Legislação e Ensino do Departamento de Defesa Civil, em 3-4-2006, resolve:

Artigo 1º - Fica regularizada a instalação do Código Especial 199 - Defesa Civil no município de Amparo, conforme normas estabelecidas por esta Coordenadoria e pela empresa Telecomunicações Brasileiras S/A.

Artigo 2º - A operação e utilização do Código Especial estarão restritas às condições técnicas da Prestadora de Telefonia que opera na Região.

Artigo 3º - A operação e a correta utilização do mencionado código telefônico serão de responsabilidade exclusiva da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

#### Despachos da Diretora Executiva De 3-4-2006

Proc. 236/06 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização da Diretora Administrativa e Financeira e na manifestação da Assessoria

Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria, a serem prestados no âmbito do projeto “Programa de Residência Médica Versão II; Módulo Financeiro do Sistema de Administração de Bolsas de Estágio - SABE; e Sistema de Administração de Aperfeiçoamento Profissional”, pela empresa Márcio Toshihito Higashi ME, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

#### De 6-4-2006

Proc. Nº 214/2006 - Ratificando a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização da Diretora Administrativa e Financeira e na manifestação da Assessoria Jurídica, que acolho, para a renovação da assinatura da Revista “Suma Econômica”, com a COP Editora Ltda, nos termos do artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

Proc. 253/06 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização do Superintendente Técnico e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria, a serem prestados no âmbito do projeto “Cursos à Distância mediados por computador e via internet”, pela empresa RU Digital Informática Ltda., nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

Proc. 229/06 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização do Diretor Técnico e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria, a serem prestados no âmbito do projeto “Programa Avançado em Gestão Pública Contemporânea”, por Nelson Marconi, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

Proc. 237/06 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização do Diretor Técnico e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria, a serem prestados no âmbito do projeto “Programa Avançado em Gestão Pública Contemporânea”, por Fernando Luiz Abrucio, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

Proc. 286/06 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização da Diretora Técnica e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria, a serem prestados no âmbito do projeto “Programa de Bolsas de Residência Médica”, por Fábio Bucarety, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

Proc. 278/06 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização do Diretor Técnico e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de consultoria, a serem prestados no âmbito do projeto “Gestão do Patrimônio Imobiliário III”, por Regina Silva Viotto Monteiro Pacheco, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

Proc. 279/06 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização da Diretora Técnica e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria, a serem prestados no âmbito do projeto “Programa de desenvolvimento Gerencial - PDG 2006”, por Edison Prado de Andrade, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização do Diretor Técnico e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria, a serem prestados no âmbito do projeto “Consultoria Organizacional”, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa, conforme segue:

Proc. 342/06 - Francisca Candia candeiras de Moraes

Proc. 343/06 - GKN5 Consultoria S/C Ltda

#### Extrato de Contrato

OES nº 0311/06-1 - Processo n.º 311/06 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Pro-